



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATO Nº 06/2020**

### **CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA NOVA START FONE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP**

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Travessa Virgínio Pasini, 63, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: CÉSAR AUGUSTO JOSÉ**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NOVA START FONE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ nº 09.432.216/0001-09, com sede na Rua Henrique Sertório, 564 – Sala 922 – Tatuapé – São Paulo/SP – CEP 036066-065, neste ato representada por sua titular, senhora **ROSEANE AUGUSTO DA SILVA**, CPF nº 371.426.418-35 e do RG nº 43.675.123-9, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 810/2020, relativo ao Pregão Presencial nº 02/2020, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, por um período de 12 (doze) meses, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, bem como consultoria em sistema de telecomunicação da Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020, seus anexos, e de conformidade com a própria proposta comercial da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações posteriores e demais normas pertinentes ao objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas com a execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária de nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago em onze parcelas de R\$ 316,66 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e uma parcela de 316,74 (trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), totalizando 12 (doze) parcelas.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias, do mês vencido da prestação dos serviços, na Contabilidade da Câmara, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área e certidões de INSS e FGTS atualizadas.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará imediatamente a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.5. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

4.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

4.9. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação em vigor. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido com base no menor índice dentre o IPC/FIPE e o IGPM, ou outro que vier a substituí-los.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, como disciplina o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, findo o qual será automaticamente rescindido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou instrumento equivalente expedida pela CONTRATANTE.

7.2. O serviço será recebido mensalmente pelo gestor de contrato designado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à “CONTRATANTE” qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal em número suficiente para a demanda de serviço da Câmara Municipal de Carapicuíba, em tempo não inferior a 08 (oito) horas semanais;

8.3. Ocorrendo pane ou qualquer outro problema técnico que impossibilite a utilização do sistema de telefonia da Câmara Municipal de Carapicuíba, a empresa contratada deverá deslocar técnico no prazo máximo de 03 (três) horas para início dos serviços de reparação;

8.4. Caberá à CONTRATADA orientar os funcionários da CONTRATANTE quanto ao uso adequado e quando for constatado manuseio incorreto dos equipamentos.

8.5. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços prestados.

8.7. Relatar à Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal que impeça a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

8.8. A “CONTRATADA” será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da “CONTRATANTE” para execução da prestação dos serviços objeto do Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.



8.9. A CONTRATADA deverá substituir qualquer de seus funcionários, prestadores dos serviços do presente ajuste, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da notificação escrita, na qual constará a devida justificativa.

8.10. A “CONTRATADA” responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o contrato.

8.11. A “CONTRATADA” deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

8.12. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer trabalho defeituoso ou mal executado, incluindo danos aos equipamentos, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.

8.13. Atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo causará a rescisão automática e incondicional do contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados no contrato.

9.2. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Carapicuíba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e cominações legais.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 7.º da Lei Federal nº 10.520/2002, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.3.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

11.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na sua execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem 11.3.2., limitado a 60 (sessenta) dias.

11.3.4. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carapicuíba, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

11.6. As multas previstas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

11.7. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

11.8. As sanções previstas no subitem 11.3.1, 11.4 e 11.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

13.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a Câmara poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba, 17 de agosto de 2020.

**CONTRATANTE ..... CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

CESAR AUGUSTO JOSÉ  
Presidente



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**CONTRATADA ..... NOVA START FONE TELECOMUNICAÇÕES  
EIRELI EPP**

ROSEANE AUGUSTO DA SILVA  
Titular

## **TESTEMUNHAS**

EDSON CHARLES DE LIMA  
Setor de Compras  
RG 20.569.486-X

PATRÍCIA REGINA LABRE  
LOURENÇO LOURO  
Setor de Compras  
RG 53.388.455-X